



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 22/02/2016 A 26/02/2016

PROCESSOS:

00206/93 – GILBERTO HORTA LEMOS DE VASCONCELOS, 04616/99 – FABRICIO DE SOUZA BONETTI, 50545/88 – KELYN TIEMI KIMURA, 04169/10 – LOURDES FERNANDES BACIC, 51239/88 – SILVIA HAILER BOCULY PELLICER, 18631/97 – ADILSON ARLI DA SILVA FILHO, 47505/92 – NICIA SANCHES MURICCONE GIORGETTO, 51100/89 – ANTONIO PERIANE DIAS, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

06401/14 – JOSÉ PEREIRA LIMA, 06480/15 – EDGARD COSTARD, 04181/99 – ALCIDES RODRIGUES DE CARVALHO, 07659/15 – VALTER LEITE SANTANA, 08050/14 – REGINA CÉLIA DINIZ, 08061/03 – HERMES FONSECA, 01980/15 – GILBERTO DOMINGUES, 08009/15 – MARCIO MOURA, 04722/95 – PRIME ADMINSTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

04667/04 – PAULO ROBERTO MANTOVANI(DIAE 23123/15 E 23125/16), 03713/11 – NATIVIDADE BOTELHO BITTENCOURT(TX.R.A.), 10911/15 – FRANCISCO RODRIGUES SALES(DIAE 23134), 03061/94 – EVERTON EVARISTO FERREIRA(DIAE 23453), 18302/97 – JAIR MEDEIROS(DIAE 23313), 03562/12 – LOURIVAL VANDERLEY(TX.MEIO AMBIENTE), Anexada a correspondência devolvida pelo correio.

10773/15 – VALDEMAR TONON, 10772/15 – WENER PICHOL, 07516/08 – ROSA MARIA LOPES TRAJANO E OUTRO, 07497/15 – MARCELO JOSÉ DE NEGREIROS, 17823/92 – TEREZA AP. MALAQUIAS DA SILVA, 50853/90 – HOMERO MERLIN JUNIOR E OUTRO, 03342/95 – JOHN PHILIP ARMSTRONG, 09229/15 – ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA, 00872/16 – JOÃO EDUARDO ESTEVES DANTAS, 08899/15 – MARIA LUCIA XAVIER DA SILVA, 50766/86 – OSMAR PEDRO ARBIX DE CAMARGO, 52267/89 – MASSARU SHIKISHIMA E OUTRO, 08457/15 – JONYSON DE OLIVEIRA LOPES, 05061/94 – NELSON ANDUJAR DE OLIVEIRA, 00333/16 – SEFI, 09617/15 - SEFI, Arquite-se assunto solucionado.

16410/97 – PEDRO ARIIVALDO LUCIO(P.A.: 09959/15), 51783/89 – OLAVO MANUEL MIOTTO GARRIDO(P.A.:07291/15), 03363/13 – RONALDO BELMONTE, 02241/08 – ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL, 51729/89 – DIONISIO MARQUES AMORIM, 06039/04 – GERALDO MAGELA DA SILVA, 04649/12 – JOSÉ JORGE SILVA(PET.446/16), 01485/00 – FÁBIO GOMES DIAS(PET.4768/15), 05527/06 – ELISABETE SCHUELER DOS SANTOS, 11010/15 – CAMILA RACHID SANTANA, 51416/89 – MARIA JOSÉ MARCHIORI DA SILVA, 03598/98 – ADINEA DE JESUS FREIRA, 04846/14 – ANTONIO CALAÇA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENDONÇA, 05752/14 – ROBERTO SILVEIRA, 07962/99 – MÁRIO TOSHIYUKI MAKABE, 51218/84 – JONALDO RODRIGUES LUIZ, 03289/02 – ITACIR ROBETTI, 06666/15 – MAX ANTONIO HOPF, 04261/08 – ISMAEL SIQUEIRA NUNES(PET.477/16), Indefiro o solicitado em petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências.

07010/99 – RAUL EID NAKANO(PET.414/16), 10911/15 – EZEQUIEL COSTA MOURA(PET.536/16), 33067/92 – LUIZ CARLOS FERREIRA(PET.5621/15, 241/16 E 628/16), 52486/86 – DENIZETE DE LIMA DOLENC(PET.566/16), 08057/14 – CESAR RONALDO SASSI(PET.597/16), 07716/04 – OSMAR DE SOUZA(PET.604/16), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação.

51806/90 – ARMINDO VELOSO CORREIA(P.A.: 09772/15), Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias.

00771/15 – RUBEN DEL RIO GONZALEZ, Expeça-se a Licença de Ocupação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

03216/15 – ELEVADORES OTIS LTDA, 04984/15 – BAT'S ELEVADORES LTDA, Expeça-se a Licença de Funcionamento de Elevador, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

18631/97 – ADILSON ARLI DA SILVA FILHO(LIC.DEMOL, 414/15), 51100/89 – ANTONIO PERIANES DIAS(LIC.DEMOL.705/15), Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

02679/03 – VAGNER SENA DOS SANTOS, Cancele-se as guias em dívida ativa em nome de LAURA DOMINGUES relacionadas na folha 80 do processo 02679/03 e lance-se o ISS em nome de CLOVIS ROBERTO SANTANA.

50373/83 – QUIRINO ALVES CARNEIRO FILHO, Cancele-se a DIAE 23128/16 e seus efeitos.

ENGº CLÁUDIO MILINAVICIUS
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

PARTICULARES – 22 a 26/02/2016.

CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;

Processo nºs:10763/13-ARNALDO NEGRI, em 22.02.16; 883/15-GILMAR GONÇALVES DOS SANTOS, em 23.02.16; 1886/06-7826/13-CONSTRUTEC CONSTR. E INCORPOR. LTDA, modificativo, em 23.02.16; 10247/10-6675/15-RONALDO ALBINO MARCONDES E OUTRA, EM 25.02.16;

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, **com base na Lei Complementar nº 108/15**, pagos os emolumentos, em 30 (trinta) dias;

Processo nºs:; 1038/06-8763/15-SONIA MARIA AUGUSTO VICENTE, em 22.02.16; 6340/98-7255/15-ORIDIS GONÇALVES PIRES, em 22.02.16; 51739/86-9198/15-SILVIO ROSSI, em 22.02.16; 51642/91-9996/15-SANTORINI CONSULTORIA EP PLANEJ. E SERV. LTDA., em 22.02.16; 52912/89-9498/15- MARCIANO COSTA NETO, em 23.02.16; 989/02-8637/15-CARLOS PLATERO, em 23.02.16; 52127/88-7842/15- VALDEREZ ARINEA MIRANDA E SILVA, em 23.02.16; 8043/02-8116/15- PAULO ALEXANDRE MOLDER, em 23.02.16; 54460/91-8468/15- ROBERTO SALVADOR, em 23.02.16; 1554/03-7040/15- MARIA FERREIRA DIAS DA SILVA, em 23.02.16; 7108/12-7280/15- JOSE MAURICIO OLIVERIO, em 23.02.16; 7479/05-9051/15- ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES, em 23.02.16; 2985/03-7901/15-FRANCISCA DE ASSIS DEMETRIO, em 23.02.16; 21691/92-7075/15-KATIA VARGAS PAGLIUCA BORGES, em 24.02.16; 2181/01-7897/15- JOSE CARLOS CONTENTE ALVES, em 24.02.16; 2031/04-8158/15-DOUGLAS PEREIRA, em 24.02.16; 8247/10-7775/15- ANDERSON FERREIRA DE FARIAS, em 24.02.16; 52639/91-4428/11- MAURICIO SEITSI HORIKAWA E OUTRO, em 24.02.16; 770/99-8491/15-JORGE TOCKAES, em 24.02.16; 2288/14-9875/15- EMERSON CANATO FERNANDES, em 24.02.16; 7052/01-8512/15-TARCISIO VALDOMIRO BITTENCOURT, em 24.02.16; 21789/97-8342/15- RENATO GRACIA AZEVEDO, em 25.02.16; 2797/08-7883/15-GISELE DE LIMA MATOS, em 25.02.16; 3753/04-10501/14-CRISTIANE PEREIRA RAYMUNDO, em 25.02.16; 5308/13-7594/15-JOSE PADRIN, em 25.02.16; 4485/11-9379/15-MARCO ANTONIO TOMAZ DA SILVA, em 25.02.16; 3567/15-8214/15-SUELI APARECIDA PALMA E OUTRA, em 26.02.16;

UNIFICAÇÃO OU REMANEJAMENTO:

Expeça-se a licença de unificação/remanejamento, pagos os emolumentos em 30 dias; Processo nºs19170/97-7492/15-LUIZ DALMON NETO, em 25.02.16;

COMUNIQUE-SE:

Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;

Processo nºs:6111/01-8192/15-COND. PORTO BUENA VISTA, em 22.02.16; 2963/99-6973/15- ANTONIO JOSE PEREIRA CAVALCANTE, em 22.02.16; 6917/00-7403/15- PAULO HASHIMOTO, em 22.02.16; 22986/97-10325/15-VALTER RODRIGUES, em 22.02.16; 50867/88-8018/15-LUIZ CARLOS FERNANDES RIBEIRO, em 22.02.16;1476/94-7240/15- DIOFREDO SEVERINO CORREA,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

em 22.02.16; 1396/04-7247/15-HEDIENE HORA DA SILVA PINA, em 22.02.16; 51735/86-8007/15- ANA PAULA NISHIMORI MUNIZ PONTES, em 22.02.16; 53972/91-7578/15-ULYSSES FERRABRAZ MANSUR, em 22.02.16; 8731/00-8006/15-VAGNER DE ALMEIDA DA TRINDADE, em 23.02.16; 4779/11-8473/15-ERIC LUIZ PEREIRA, em 23.02.16; 51361/91-7340/15- GERSON VIANA DE MEDEIROS, em 23.02.16; 4710/99-7496/15-JORGE DE JESUS MORALES, em 23.02.16; 6589/08-10649/15- ALEXANDRE AUGUSTO PASSONI, em 23.02.16; 163/03-9873/15-JOSE GUILHERME BACCHERETTI, em 23.02.16; 1199/16 E 1198/16- SOBLOCO CONSTRUTORA S/A, em 23.02.16; 8355/00-3042/15- JOSE MANUEL ANTUNES JORGE, em 24.02.16; 5392/06-7485/15-JOAO LUIZ VIEIRA DE SÁ, em 24.02.16; 50446/91-8307/15- COND. MORADAS DOS MANACÁS, em 24.02.16; 52071/91-7702/15-DESIRE CARLOS CALLEGARI, em 24.02.16; 18306/80-8666/15-HELIO DOS SANTOS JR, em 24.02.16; 50203/82-4990/15-SEBASTIÃO MASSAGARDI, EM 24.02.16; 12760/96-8312/15-ERICH CARDOSO, em 24.02.16; 10566/13-8417/15-CESAR CASTANHEIRA DOS SANTOS, em 24.02.16; 19137/97-8047/15-EDNA JANE HYKIEL DE REZENDE, em 24.02.16; 1308/99-8785/15-ANA MARIA GAUCHA DIAS, em 24.02.16; 9846/10-8765/15-RIO SANTOS EMPREEND. LTDA., em 24.02.16; 8153/14-7991/15-RODRIGO HORN SIMONATO, em 25.02.16; 4872/03-7459/15- CLOVIS PERES RUFATO E OUTRO, em 25.02.16; 3500/06-8005/15-MARCELO DE ANDRADE SILVA, em 25.02.16; 1623/01-8304/15-ELIGIO CARPINTERO FERNANDES, em 25.02.16; 5015/02-5566/15-PAULO CESAR BIANCO, em 25.02.16; 2821/93-9010/15-PAULO DO CARMO, em 25.02.16; 52219/91-8053/15-CLAUDIO GERMAN DROGUETT VILLALOBOS, em 25.02.16; 50535/85-8625/15-VANDERLEI FERNANDES DA SILVA, em 25.02.16; 1897/06-7286/15-ANA CRISTINA DO NASCIMENTO, em 25.02.16; 10042/14-GIULIANO APARECIDO MASUTTI, em 25.02.16;

INDEFERIDO:

Processo nºs: 38097/92-10279/15- PAULO CESAR FERREIRA COSTA, EM 22.02.16; 8213/03-9912/15-FENIX NAUTICA LTDA ME, em 22.02.16; 51302/91-9877/15-RICARDO LIMA, em 22.02.16; 50038/85-8519/15-ANTONIO CAMPANHARO, em 22.02.16; 8440/15-ADRIANE CHRISTINE DAL COL, em 23.02.16; 5939/13-4597/14- JOSE NILTON SILVA E OUTRO, em 23.02.16; 1233/11-5973/15- PAULO DIAS IGNACIO, em 23.02.16; 3180/07-9035/15-ADILTON MOREIRA, em 24.02.16; 53739/91-6233/14- RALF RICHLOWSKI, em 24.02.16; 51395/86-5009/13-ADENIR M. ZUCCHINI RODRIGUES, em 25.02.16;

SIM COMO REQUER:

Processo nºs:; 4221/14-8864/14-CONSTRUTORA PHOENIX LTDA, alvará caduco, em 22.02.16; 2454/09-1667/15-ALEXANDRE LUIS RAMIRO MARTINS, ao comunique-se, em 23.02.16; 8600/07-8639/15- AIRTON JOSE DA SILVA, em 23.02.16; 8740/15- JOSE ANTONIO LOPES, em 23.02.16; 54374/91-8365/15- ROSALVO COSTA FERREIRA, em 23.02.16; 1212/16-ALUIZIO DA SILVA ALVES, inscrição junto a PMB, em 23.02.16; 611/16-SERGIO ANDRE TRAVAGLIA PINTO, inscrição junto à PMB, 1649/06- LUIS ANTONIO DE SOUZA E SILVA, baixa de inscrição na PMB, em 23.02.16; 5097/08-6558/15-ANDERSON LUIZ CAETANO DE SOUZA, liberação de licença ex officio, em 23.02.16; 1452/16-OSNEI RUTHES, inscrição de RT, em 25.02.16; 2419/15-TOSHIYUKI ITO, desistência da construção, em 25.02.16; 2928/04-7195/15-LEONILDA APARECIDA DE SOUZA, liberação de licença, em 26.02.16; 11465/10-8201/15-ZENIVALDO BISPO DOS SANTOS,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

liberação de licença, em 26.02.16; 4060/15-SERGIO LUIZ PENÃO, quanto a assunção de responsabilidade técnica, em 26.02.16; 10847/96- 7411/07-MARCIA CIRSTINA MAESSO, apresentar projeto, em 26.02.16; 51165/88-7293/15-CARLOS ROBERTO FREITAS ANDERY, quanto a baixa e nova responsabilidade técnica, em 26.02.16;

OUTROS:

Processo nºs:3966/15 e 3967/15- PRAIAS PAULISTAS S/A – arquitetônico e urbanístico, em 23.02.16; 26957/69-10476/14-PROBERD EMPREEND. IMOB. LTDA, aprovação do arquitetônico, em 23.02.16;

INDEFERIDO:

A SEFI. Indeferido, nos termos do artigo 7º, § 3º da Lei 316/98.

Processo nºs: 50828/83-6821/15-nada há que deferir, em 25.02.16;

ARQUIVE-SE:

Processo nºs: para os seguintes processos: 3986/09-CARLOS AUGUSTO ZELLI E OUTRA, em 23.02.16;

CERTIFIQUE-SE:

Processo nºs: para os seguintes processos:2424/11-JOSE ZUARDI, em 23.02.16; 1056/16-JOSE ZUARDI, em 24.02.16;

JOSE PAULO CASOLARO

Chefe de Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares
SEAL



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 22/02/2016 A 26/02/2016**

PROCESSOS:

5080/2015 – MARCOS ANTÔNIO BRAVO – Deferido o pedido de baixa da Guia nº 1918964 em virtude de erro de lançamento – Ano de 2015 – CRC: 99337.

900/2016 – GERSON ANTÔNIO DA SILVA – Deferido o pedido de baixa das Guias nº 135154 e 135155 – Ano de 2005 – INSCRIÇÃO: 92.016.025.000.

11669/2015 – NAIR GEISLER – Deferido o pedido de parcelamento incluindo os honorários – INSCRIÇÃO: 95.201.001.046.

12100/2015 – ROBERTO CARLOS SIMÃO MACIEL – Deferido o pedido de parcelamento incluindo os honorários – INSCRIÇÃO: 06.048.011.000.

FÁBIO BENEDITO LEITE
Chefe do Setor de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

Atos do Diretor de Abastecimento
22/02 A 25/02/2016

9949/15	Reinaldo Jacinto	Revogado o deferimento
7248/12	Jonathan Pereira de Souza	Revogado o Deferimento
640/12	José Odon Duarte Machado	Revogado o Deferimento
641/12	Oscar Luiz amos do Nascimento	Revogado o Deferimento
7074/12	Valdeci Luiza de Freitas	Revogado o Deferimento
243/16	Thaiz de Oliveira Vital	Revogado o Deferimento
2011/14	Jeremias Damasceno Pinheiro Brandão	Revogado o Deferimento
8693/15	Fabiana Santos da Silva	Revogado o Deferimento
9093/15	Fabiana Prtes dos Santos	Deferida a licença
587/16	Luiz Jorge Haln	Revogado o Deferimento
2853/15	Lautevir Henrique dos Santos	Revogado o Deferimento
3547/14	Marcos Cicero da Silva	Indeferido o pedido
10426/14	Eliana Cristina Dias Mass	Deferido o cancelamento
8117/14	Francimara Hilbig Scandiuzzi	Indeferida a revalidação

Odivaldo Nogueira da Silva Filho
Diretor de Abastecimento



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.468, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto Municipal n. 2.466, de 19 de fevereiro de 2016, que abriu Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 622.557,20 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta sete reais e vinte centavos).

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 020/16-SEGO, para que sejam ajustadas a natureza da despesa e a ficha orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º A tabela integrante do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 2.466, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	17	R\$ 4.295,63	Despesa com contratação de menor aprendiz.
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	47	R\$ 48.000,00	Despesa com Plano de Saúde aos servidores e seus dependentes
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	48	R\$ 1.985,13	Despesa com contratação de menor aprendiz.
01.19.09	12.361.0059.1.048	4.4.90.51.00	01.000.0000	212	R\$ 380.000,00	Despesa com obras de reforma e construção de quadras poliesportivas
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	230	R\$ 2.708,82	Despesa com contratação de menor aprendiz.
01.20.03	08.243.0163.2.036	3.3.90.39.00	01.000.0000	285	R\$ 23.000,00	Despesa com energia elétrica.
01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	304	R\$ 16.000,00	Despesa com Plano de Saúde aos servidores e seus dependentes



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.23.01	06.181.0101.2 .024	3.3.90.92.0 0	01.000.00 00	372	R\$ 15.122,98	Despesa com contratação de menor aprendiz.
01.23.03	06.181.0104.2 .049	3.3.90.39.0 0	01.000.00 00	387	R\$ 26.487,33	Despesa com fornecimento de refeição aos efetivos das polícias civil e militar - Operação Verão 2015/2016
01.24.01	23.695.0111.2 .024	3.3.90.39.0 0	01.000.00 00	430	R\$ 84.000,00	Despesa com água e esgoto, água e esgoto e Plano de Saúde aos servidores e seus dependentes
01.24.01	23.695.0111.2 .024	3.3.90.92.0 0	01.000.00 00	431	R\$ 2.530,86	Despesa com contratação de menor aprendiz.
01.26.01	15.451.0141.2 .024	3.3.90.39.0 0	01.000.00 00	579	R\$ 11.600,00	Despesa com Plano de Saúde aos servidores e seus dependentes e com serviço eletrônico de pagamento de pedágios e estacionamento
01.26.01	15.451.0141.2 .024	3.3.90.92.0 0	01.000.00 00	580	R\$ 2.530,82	Despesa com contratação de menor aprendiz.
01.27.01	03.092.0151.2 .024	3.3.90.92.0 0	01.000.00 00	603	R\$ 4.295,63	Despesa com contratação de menor aprendiz.
					R\$ 622.557,20	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de fevereiro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 22 de fevereiro de 2016.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.469, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.188/15, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto a Secretaria de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.03	10.304.0129.2.071	3.3.90.36.00	05.000.0000	562	R\$ 35.000,00	Contratação de agentes para execução de trabalho no Programa DST / AIDS
TOTAL					R\$ 35.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.25.02	10.302.0127.2.068	4.4.90.51.00	05.000.0000	543	R\$ 35.000,00	Vinculado
TOTAL					R\$ 35.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 24 de fevereiro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

**Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 24 de
fevereiro de 2016.**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.470, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Direta e Indireta Município de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e aprimoramento dos procedimentos adotados nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela administração pública municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal de regência da matéria;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos relativos à realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga, obedecerão às regras previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no *caput* deste artigo obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – concurso público: o procedimento pelo qual se dá a seleção de indivíduos mais capacitados para a investidura em cargo público de caráter efetivo;

II – processo seletivo: o procedimento pelo qual se dá a seleção de indivíduos mais capacitados para a investidura em emprego público de caráter temporário.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º A autorização para a realização de concursos públicos ou processos seletivos no âmbito da Administração Direta do Município de Bertioga será concedida exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo e no âmbito da Administração indireta pelo dirigente da respectiva autarquia ou fundação.

Parágrafo único. A decisão sobre o provimento de cargos ou empregos públicos, bem como a expedição dos atos complementares necessários a este fim, no âmbito da Administração Direta do Município de Bertioga será realizada pelo Secretário de Administração e Finanças e no âmbito da Administração Indireta do Município de Bertioga pelo dirigente da respectiva Autarquia ou Fundação.

Art. 4º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de concurso público ou processo seletivo para formação de cadastro reserva para provimento futuro, de acordo com as necessidades da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º A abertura de concurso público ou processo seletivo se dará por meio de publicação de edital contendo instruções especiais disciplinando o certame.

§ 1º Na autorização para realização de concurso público ou processo seletivo será fixado prazo não superior a 06 (seis) meses para o órgão ou entidade publicar o edital de abertura de inscrições para realização do certame.

§ 2º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo sem a abertura de concurso público ou processo seletivo, ficará sem efeito a autorização concedida pelo órgão competente.

Art. 6º O prazo de validade do concurso público ou processo seletivo será de no mínimo 06 (seis) meses e de no máximo 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será efetuada por ato dos indicados no artigo 3º, deste Decreto, com pelo menos 01 (um) mês de antecedência do encerramento do prazo de validade do respectivo certame.

Seção II Das Comissões Especiais



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º Do ato que determinar a realização do concurso público ou processo seletivo se fará constar a necessidade de nomeação de uma Comissão Especial composta por, no mínimo 03 (três) servidores efetivos, sendo nomeado dentre eles um Presidente.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Especial mencionada no *caput* deste artigo designará um secretário que o auxiliará em tudo quanto se tornar necessário para realização do respectivo certame.

Art. 8º Compete à Comissão Especial tomar todas as providências relativas à realização do certame, quando não contratada empresa especializada para este fim.

Subseção Única Da Convocação

Art. 9º A Comissão Especial mencionada no artigo 8º poderá convocar qualquer servidor público municipal para auxiliá-la em seus trabalhos, quando responsável pela realização de todas as etapas do certame.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por escrito e ocorrerá com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do respectivo evento.

§ 2º A recusa injustificada no atendimento da convocação realizada na forma do parágrafo anterior implicará aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 10. Fica assegurado ao servidor público municipal convocado pela Comissão Especial:

I – o recebimento de declaração de exercício de função relevante para a Administração Direta ou Indireta do Município de Bertioga, contendo:

a) a especificação do evento;

b) a(s) data(s) de participação; e,

c) a assinatura dos membros da Comissão Especial.

II – ausentar-se do serviço em sua repartição pelo dobro dos dias de convocação, após apresentação de cópia da declaração mencionada no inciso anterior, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 1º Fica vedada a conversão dos dias de compensação em retribuição pecuniária de qualquer natureza.

§ 2º Os dias de compensação deverão ser:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - comunicados por escrito, à chefia imediata a que o servidor estiver subordinado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerados como falta injustificada; e,

II - utilizados no período de 01 (um) ano, contados da data do evento.

Seção III

Do Edital de Abertura do Concurso Público ou Processo Seletivo

Art. 11. O edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado será:

I - publicado integralmente no Boletim Oficial do Município de Bertioga – BOM, sendo ainda afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Bertioga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova; e

II - divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bertioga, logo após a sua publicação.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município de Bertioga – BOM e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I poderá ser reduzido mediante ato devidamente motivado.

Art. 12. Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do certame, se o caso, e do órgão ou entidade que o promove;

II - menção ao ato administrativo que autorizar a realização do certame, quando for o caso;

III - número de cargos ou empregos públicos a serem providos;

IV - quantitativo de cargos ou empregos públicos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos artigos 37 a 44 do Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei Municipal n. 850, de 04 de julho de 2009;

V - denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

VI - lei de criação do cargo ou emprego público e seus regulamentos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VII - descrição das atribuições do cargo ou emprego público;

VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego público;

IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

X - valor da taxa de inscrição, quando o caso e hipóteses de isenção;

XI - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, nos termos da Lei Municipal n. 949, de 28 de janeiro de 2011;

XII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XIII - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIV - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XV - número de etapas do certame, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XVI - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;

XVII - explicitação detalhada da metodologia para classificação no certame;

XVIII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico;

XIX - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado ainda ao disposto na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XX - fixação do prazo de validade do certame e da possibilidade de sua prorrogação; e

XXI - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no certame ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção IV Das Inscrições

Art. 13. A inscrição para o certame deverá, preferencialmente, ser disponibilizada para realização por meio da internet.

Art. 14. O período disponibilizado para a inscrição no certame não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 15. A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção prevista na Lei Municipal n. 949, de 28 de janeiro de 2011 ou nas instruções especiais do edital de abertura do certame.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 16. O concurso público e o processo seletivo serão de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, conforme dispuser o seu edital.

§ 1º As provas objetivas deverão conter, além do conteúdo estipulado em edital, número mínimo de questões referentes à cidade de Bertioga, nos termos da Lei Municipal n. 508, de 20 de novembro de 2002.

§ 2º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no certame, ressalvada disposição diversa em Lei.

§ 3º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame.

§ 4º Havendo prova oral ou defesa de memorial, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 5º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 6º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 7º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do certame, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

§ 8º Quando o número de candidatos matriculados para a segunda etapa ensejar a formação de mais de uma turma, com início em datas diferentes, o resultado será divulgado por grupo, ao término de cada turma.

Seção I

Da Classificação do Candidato

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo ou o Dirigente da respectiva Autarquia ou Fundação homologará e a Comissão Especial publicará no Boletim Oficial do Município de Bertioga – BOM a relação dos candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação.

§ 1º A Comissão Especial poderá adotar outras formas de publicação para ampla divulgação dos resultados do certame, caso entenda necessário.

§ 2º Os candidatos não classificados que não tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no certame.

§ 3º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados nos termos deste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo deverá constar obrigatoriamente do edital do certame.

Seção II

Dos Recursos

Art. 18. As instruções especiais do edital de abertura do certame deverão disciplinar os procedimentos e prazos para interposição de recursos administrativos relativos a todas as suas etapas.

Art. 19. A resposta ao recurso do candidato deverá conter justificativa clara e objetiva, em relação aos principais argumentos utilizados pelo candidato recorrente, com fundamentação técnica da razão de provimento ou rejeição dos recursos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 20. A decisão que anular ou alterar gabarito de questão objetiva acarretará novo cálculo da nota de todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de terem recorrido da questão.

Art. 21. Deverão ser anuladas as questões:

I - objetivas de múltipla escolha com nenhuma ou mais de uma resposta correta;

II - com enunciado redigido de maneira obscura ou dúbia;

III - com erro gramatical substancial, desde que tal erro possa induzir o candidato a erro em sua resposta; e,

IV - que exigirem conteúdo programático não previsto no edital.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial a anulação de questões nos termos deste artigo.

CAPITULO V

Da Avaliação Psicológica

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal e deverá constar do respectivo edital do concurso público.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo público pretendido.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver, juntamente com os demais exames admissionais.

§ 3º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo público deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos referidos cargos ou empregos públicos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o mesmo.

§ 4º A avaliação psicológica deverá ser realizada em duas etapas, consistente na aplicação de testes psicológicos escritos e na realização de entrevista devolutiva, mediante o uso de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo público.

§ 5º O edital que regerá a Avaliação Psicológica especificará em linguagem compreensível ao leigo os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

Art. 23. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “apto” ou “inapto”.

§ 1º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 2º Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital mencionado no artigo 1º, § 5º deste Decreto.

§ 3º O profissional que realizar a segunda etapa da Avaliação Psicológica não poderá se manifestar em relação ao recurso interposto pelo avaliado, devendo o mesmo ser analisado pelos demais membros da Comissão de Avaliação Psicológica.

§ 4º É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

I – O parecer de que trata o *caput* deste parágrafo deverá ser assinado por profissional habilitado devidamente inscrito no CRP/SP;

II – O profissional de que trata o inciso anterior deverá observar os mesmos critérios da avaliação utilizada pela Comissão de Avaliação Psicológica, com acesso aos testes realizados anteriormente.

§ 5º Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada, sendo realizado novo exame.

Art. 24. As avaliações psicológicas deverão atender ainda aos requisitos previstos na Resolução CFP n. 01, de 19 de abril de 2002, do Conselho Federal de Psicologia e serão realizadas por uma Comissão específica para este fim.

Seção II

Da Comissão de Avaliação Psicológica

Art. 25. A Comissão de Avaliação Psicológica será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, quando o caso, e será composta por 03 (três) servidores, dentre eles, no mínimo, 02 (dois) efetivos, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 26. Compete à Comissão de Avaliação Psicológica avaliar em conjunto com o Psicólogo responsável pelas avaliações dos candidatos aprovados em concurso público, as avaliações cuja aptidão não tenha sido verificada durante o processo inicial de avaliação por ele estabelecido.

**CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

Art. 27. O certame será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Dirigente da Autarquia ou Fundação.

Art. 28. Homologado o certame, o órgão ou entidade poderá convocar os candidatos para posse ou contratação, respeitada sempre a ordem de classificação.

§ 1º O candidato terá exauridos os direitos decorrentes da sua habilitação no certame quando se recusar expressamente à nomeação ao cargo ou admissão no emprego público ou deixar de tomar posse no prazo legal.

§ 2º A convocação deverá ser realizada por publicação no Boletim Oficial do Município de Bertioga – BOM.

**CAPÍTULO VII
DOS REMANESCENTES**

Art. 29. São considerados remanescentes os candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo que, por conta de sua classificação, não foram convocados para nomeação ou admissão até o provimento ou preenchimento de todas as vagas indicadas no edital de abertura, durante o prazo de validade do respectivo certame.

Art. 30. Os candidatos remanescentes têm prioridade sobre candidatos de certames supervenientes, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, na convocação para nomeação ou admissão para o mesmo cargo ou emprego público observado as especificidades requeridas no edital de abertura do certame e a sua validade.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.321, de 19 de junho de 2015 e o Decreto Municipal n. 2.343, de 27 de julho de 2015.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Nomeia o Conselho Gestor da Unidade de Saúde de Boracéia.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade em dar cumprimento a Lei Municipal n. 969, de 1º de julho de 2011 para nomear o Conselho Gestor de Unidade de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE SAÚDE DE BORACÉIA, composto pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Maria Guiomar Peretto, titular;
- b) Bianca Gansauskas, suplente.

II – representante dos trabalhadores da saúde:

- a) Andrei Colichini, titular;
- b) Ignácio Marcos Ferreira Quintana, suplente.

III – representantes dos Usuários da Unidade de Saúde:

- a) João Gomes da Silva, titular;
- b) Arivaldo Souza Lapa, titular;
- c) Luzia Jacira Geraldi Pinto, suplente;
- d) Izilda Tavares de Matos, suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1.740, de 03 de novembro de 2011.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2016. (PA n. 8855/2009)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.472, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.188/15, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto a Secretaria de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.09	12.365.0059.1049	4.4.90.51.00	01.000.0000	214	R\$ 26.000,00	Contratação de serviço de engenharia projeto de fundação de construção de creche proc. 7833/2013.
TOTAL					R\$ 26.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.19.04	12.365.0054.1.046	4.4.90.52.00	01.000.0000	163	R\$ 26.000,00	Ordinário
TOTAL					R\$ 26.000,00	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.473, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Prorrogam-se as datas de pagamento da primeira e segunda parcela do IPTU 2016.

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o atraso na confecção dos carnês pela empresa contratada, bem como as manifestações lançadas nos autos do processo administrativo n. 8995/15;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto prorrogam-se as datas de pagamento da primeira e da segunda parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o dia 21 de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.474, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.188/15, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto as Secretarias de Obras e Habitação – SO e Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.93.00	02.000.0000	581	R\$ 317.000,00	DEVOLUÇÃO DE RECURSO DE CONVÊNIO
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.93.00	01.110.0000	231	R\$ 150.000,00	INDENIZAÇÃO QUANTO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A CASA DE APOIO II
TOTAL					R\$ 467.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	99.999.0998.9.999	9.9.99.99.00	01.110.0000	71	R\$ 467.000,00	Ordinário



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TOTAL	R\$ 467.000,00
--------------	-----------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 152, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Exonera Elaine Costa do cargo em comissão de Chefe de Setor de Educação Infantil e Creche – SETIC.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 22 de fevereiro de 2016, **ELAINE COSTA**, Registro Funcional n. 4816, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE – SETIC**, com fundamento legal previsto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de fevereiro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 153, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Cede a servidora Ana Beatriz Gonçalves Tavares Pinho para a Prefeitura Municipal de Santos em permuta com a servidora Rachel Maria Machado Ostrowska.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como o interesse demonstrado entre as servidoras da Prefeitura Municipal de Santos e a Prefeitura do Município de Bertioga, em prorrogar a permuta conforme o Ofício n. 365/2015, e demais pareceres favoráveis constantes do processo administrativo n. 912/2009;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a partir de 1º de janeiro de 2016, a cessão da servidora **ANA BEATRIZ GONÇALVES TAVARES PINHO**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 660, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, em permuta com a servidora **RACHEL MARIA MACHADO OSTROWSKA**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, Prontuário n. 21.179-7, para atuar sob a subordinação de quem determinar a Douta Autoridade até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Seção de Folha de Pagamento – SFOP, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A SFOP deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da permuta entre as servidoras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2016. (PA n. 912/2009)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 154, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Exonera, a pedido, Michele Roberto Brauer do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1468/2016, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 21 de fevereiro de 2016, **MICHELE ROBERTO BRAUER**, Registro Funcional n. 3653, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do artigo 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2016. (PA n. 1468/2016)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 155, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Exonera, a pedido, Julia Oliveira dos Santos do cargo de provimento efetivo de Professor de Primeira Infância.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1469/2016, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Primeira Infância;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 21 de fevereiro de 2016, **JULIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 4612, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA**, nos termos do artigo 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2016. (PA n. 1469/2016)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 156, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Exonera, a pedido, José Vinicius Piazza Machado do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Professor de Educação Física Escolar.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1471/2016, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Professor de Educação Física Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 21 de fevereiro de 2016, **JOSÉ VINICIUS PLAZZA MACHADO**, Registro Funcional n. 4475, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR**, nos termos do artigo 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2016. (PA n. 1471/2016)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município